

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

JULGAMENTO

Procedimento licitatório n. 49/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de dois veículos automotores, tipo van, requisitado pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

1. DA APRECIÇÃO.

1.1 PRELIMINARMENTE – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal (art. 109, Lei 8.666/93).

Verifica-se que a justificativa e o Decreto de revogação da licitação foi encaminhado por e-mail a empresa impugnante em 16/07/2019 (doc. anexo), por outro lado o recurso foi recebido por via Correios em 24/07/2019.

Desta forma, o recurso apresentado pela empresa SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS é intempestivo, pois foi protocolado depois de transcorrido o tempo hábil de 05 dias, conforme estabelecido no art. 109, I, “c” da Lei n. 8.666/93.

Mesmo assim, por respeito ao contraditório e ampla defesa, será apreciado o referido recurso.

2. Breve síntese fática:

O Município de União do Oeste expediu licitação n. 49/2019, visando a aquisição de dois veículos automotores, tipo van.

Restou vencedora do certame a empresa impugnante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Porém, antes da homologação e adjudicação do objeto a empresa vencedora, a Administração Municipal decidiu pela Revogação da presente licitação, conforme justifica e Decreto anexo.

Fundamentou a decisão de revogação da licitação em dois pontos: na melhor descrição objeto pretendido para que cumpra o fim para o qual se destina e para que realmente os licitantes consigam atender a exigência do edital e entregar os veículos novos, 0km e com primeiro emplacamento para o Município, de acordo com o descrito no Anexo I do edital.

Inconformada, a empresa SRT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP apresentou recurso.

Eis o breve resumo.

3. Do mérito:

Vislumbra-se do Edital que o Município pretendia adquirir (Anexo I):

VEICULO AUTOMOTOR NOVO, (TIPO VAN) ZERO KM, ANO E MODELO MÍNIMO 2019/2019, NA COR BRANCO, CAPACIDADE PARA 15+1 LUGARES, TETO ALTO, MOTOR A DIESEL, COM NO MÍNIMO 130CV, COM PROTETOR DE CARTER, TRANSMISSÃO DE 06 MARCHAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR-CONDICIONADO, AIR-BAG DUPLO, FREIOS ABS, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, BANCOS DOS PASSAGEIROS RECLINÁVEIS REVESTIDOS EM COURVIN, PORTA LATERAL CORREDIÇA DO LADO DIREITO DO VEÍCULO, PORTA TRASEIRA, VIDROS ELETRICOS, SISTEMA DE SOM COM RADIO AM/FM, MP3 E PORTA USB, PELICULA DE CONTROLE SOLAR E TAPETES DE BORRACHA, GARANTIA MINIMA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, EQUIPADO COM OS DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS EM LEI.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

A empresa impugnante que restou vencedora do certame em suas razões de recurso, não concorda com a revogação da licitação e afirma ainda, que possui condições de entregar duas vans novas, 0km e que a nota fiscal do veículo será emitida para faturamento e emplacamento ocorrerá diretamente para o Município de União do Oeste, de modo que não haverá intermediário no procedimento.

E ainda, considerando em situação semelhante decisão exarada pelo Tribunal da Contas da União – processo n. 032.156/2017-0, relator Augusto Nardes, em 28/11/2017.

Ademais, tendo em vista o princípio da economicidade e o respeito a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, decide-se por acolher as razões de recurso da empresa impugnante.

Logo, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a decisão é no sentido de dar provimento ao recurso interposto pela empresa SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, julgando pela anulação do Decreto que revogou o presente certame e consequente assinatura do contrato.

Entretanto, ressalta-se que caso a empresa impugnante não cumpra os termos previstos no edital e no contrato, sofrerá a aplicação de penalidades.

Cientifiquem-se os interessados.

União do Oeste, 01 de agosto de 2019.


CELSO MATIELLO

Prefeito Municipal